CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 362/2017

CONSIDERANDO QUE:

a) a comunicação é um fator fundamental para o ser humano, pois rompe o isolamento e promove a interação com outras pessoas;
b) os deficientes auditivos sentem as mesmas dificuldades que os ouvintes quando necessitam comunicar-se com pessoas que dispõem da oralidade;
c) esses fatores justificam o fato de cada país ter sua própria língua, de modalidade visual-motor-espacial, com léxico e gramática própria;
d) no Brasil, existe a Língua Brasileira de Sinais (Libras), que pode, como qualquer outra língua, ter variações linguísticas (regionalismo ou dialetos);
e) em 2002, por meio da Lei nº 10.436, a Língua Brasileira de Sinais (Libras), foi oficialmente reconhecida; em 2005, o Decreto nº 5.626 garantiu, dentre outros avanços, uma educação bilíngue (Língua Brasileira de Sinais e Língua Portuguesa Escrita), a presença de intérprete na sala de aula e a presença desse profissional em outras áreas;
f) as normas serviram como um propulsor para o reconhecimento da profissão de intérprete da língua brasileira de sinais no cenário nacional;
g) a profissão de Tradutor/intérprete de Libras foi reconhecida no dia 1º de setembro de 2010 pela Lei nº 12.319, tendo como atribuições: interpretar em Libras atividades didático-pedagógicas e culturais desenvolvidas nas instituições de ensino, atuar nos processos seletivos para cursos em instituições de ensino e em concursos públicos e prestar seus serviços em depoimentos em juízo, em órgãos administrativos policiais;
h) o intérprete de Libras é profissional com competência e proficiência para interpretar a língua e traduzi-la para a Língua Portuguesa, ou vice-versa, de forma simultânea ou consecutiva;
i) esta iniciativa objetiva viabilizar a comunicação de pessoas com deficiência auditiva, que necessitam utilizar os serviços oferecidos nos cartórios do Município, mas que, na maioria das vezes, por não haver um profissional qualificado, ficam vulneráveis a situações conflitantes pela dificuldade de comunicação;
j) o intérprete, pessoa fluente em língua de sinais, com competências de tradução e capacidade de traduzir em tempo real (interpretação simultânea) ou com pequeno lapso de tempo (interpretação consecutiva) uma língua sinalizada para uma língua oral (falada) ou vice-versa, é um profissional que precisa estar em todos os cartórios do Município;
k) a Constituição Federal brasileira, na inteligência do seu art. 24, XIV, aduz que compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência;
l) na mesma esteira, a Lei Orgânica Municipal estabelece que compete ao Município, em comum com a União, o Estado e o Distrito Federal, observadas as normas de cooperação fixadas em Lei complementar, cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;
m) esta proposição visa à inclusão social e minorar as dificuldades de expressão dessas pessoas, vez que o trabalho do tradutor/intérprete de libras em cartórios deve ser considerado urgente e importante;

n) é um dos objetivos da LOM, quando vaticina no seu art. 101 que o Município, na forma da Lei, crie mecanismos que assegurem aos portadores de deficiência física acesso adequado aos logradouros públicos, edifícios e praias, bem como aos próprios particulares abertos à população em geral, com mecanismos especializados;
o) é dever do Estado e da sociedade buscar formas de proteção e inclusão social de toda pessoa com deficiência; neste sentido, busca-se tutelar o direito daqueles que carecem do auxílio de profissionais de libras para ter acesso aos serviços e informações que todo e qualquer indivíduo tem ou deve ter;
p) a Constituição Federal visa assegurar à pessoa com deficiência o seu ingresso na vida social e no mercado de trabalho, através de conjunto de normas compensatórias; entretanto a implantação voluntária dessas normas compensatórias é difícil pelo setor privado, que opõe grande resistência à efetivação desses direitos das pessoas com deficiência;
q) assim sendo, cumprindo-se com o mister de legislar em prol daqueles que necessitam de efetiva inclusão social e respeito aos seus direitos, busca-se obrigar os Cartórios de nossa Cidade a disponibilizar, no mínimo, um profissional de libras para atender o público do referido estabelecimento que precisa desta espécie de atendimento;
r) esta indicação consiste, portanto, em concretizar normas jurídicas constitucionais que asseguram condições mínimas de inserção da pessoa deficiente no meio social, superando as dificuldades enfrentadas para sua concreta efetivação,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

à Excelentíssima Desembargadora Presidente do Tribunal de Justiça da Bahia, assegurar a presença de, no mínimo, um profissional de libras para atendimento ao público nos cartórios.

Sala da Comissão, 24 de maio de 2017.

Paulo Magalhães Júnior
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça e Redação Final

Lorena Brandão

Vice-Presidente

Alfredo Mangueira

Aladilce Souza

Alexandre Aleluia

J. Carlos Filho

Luís Carlos Suíca